

Anúncio de início da distribuição pública de quotas de fundo de investimento em direitos creditórios

**OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



comunicam o início da 4ª distribuição pública, sob o regime de melhores esforços (“Oferta”), de quotas seniores (“Quotas Seniores”), todas escriturais, de emissão do

OURINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – SUPPLIERCARD

CNPJ nº 08.692.888/0001-82 (“Fundo”)

no montante total de até

R\$500.000.134,94

(em 7 de junho de 2016)

Registro CVM da 4ª distribuição de Quotas Seniores: CVM/SRE/RFD/2016/008, concedido em 11 de julho de 2016

Classificação de risco das Quotas Seniores: AA+sf(bra), conferida pela Fitch Ratings do Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”)

Código ISIN das Quotas Seniores: BRSPL1CTF000

Valor unitário das Quotas Seniores, em 7 de junho de 2016: R\$282,77

Quantidade de Quotas Seniores da 4ª distribuição: 1.768.222

Registro de funcionamento do Fundo concedido em 3 de abril de 2007

Classificação ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS SENIORES.

AS QUOTAS SENIORES NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

1. Administradora do Fundo e escriturador das quotas

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Administradora**”).

2. Coordenador líder da Oferta

OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, inscrita no CNPJ sob o nº 00.997.804/0001-07 (“**Coordenador Líder**”).

3. Custodiante

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Custodiante**”).

4. Objetivo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus quotistas a valorização de suas quotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de direitos de crédito originários de operações realizadas em qualquer segmento da economia, incluindo, mas não se limitando a, os segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços (serviços performados), desde que originados e cedidos pelo Banco Ourinvest S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, 2º e 11º andares, CEP 01310-919, inscrita no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20, e pela SupplierCard Administradora de Cartões de Crédito S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28 (em conjunto, “**Cedentes**”), que atendam aos critérios de elegibilidade e à condição de cessão, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no regulamento do Fundo (“**Regulamento**” e “**Direitos Creditórios**”, respectivamente).

5. Forma de constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Quotas Seniores poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no Regulamento e no prospecto da Oferta (“**Prospecto**”).

6. Prazo de duração do Fundo

O Fundo tem prazo de duração de 20 anos contado da data da 1ª integralização de quotas do Fundo (“**Início das Atividades**”), podendo ser prorrogado a critério da maioria dos quotistas reunidos em assembleia geral.

7. Política de investimento

Composição da carteira do Fundo

Os investimentos do Fundo estão sujeitos à política de investimento e aos requisitos de composição da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e no Prospecto, observadas as condições previstas nos contratos de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo (“**Contratos de Cessão**”) e na legislação aplicável. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos critérios de elegibilidade e da condição de cessão previstos no Regulamento e no Prospecto.

O Fundo deverá observar a alocação mínima de investimento de 50% do patrimônio líquido do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”) em Direitos Creditórios (“**Alocação Mínima de Investimento**”).

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”);
- (c) quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados, com liquidez diária e com resgate no 1º dia útil subsequente a solicitação, que tenham seus patrimônios representados por títulos ou ativos de renda fixa de longo prazo, pré ou pós-fixados, de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, bem como quotas de fundos de investimento em quotas desses fundos de investimento, e que sejam administrados por quaisquer das instituições autorizadas, conforme definidas no Regulamento e no Prospecto (“**Instituições Autorizadas**”);
- (d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos; e
- (e) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a atuar no mercado brasileiro, respeitados os seguintes limites de concentração:
 - (1) até 20% do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por uma Instituição Autorizada;
 - (2) até 10% do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, em títulos emitidos pelo Banco Safra S.A. ou pelo Banco Votorantim S.A.; e
 - (3) até 5% do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por instituição financeira cuja classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco, bem como pela Moody’s América Latina Ltda. e pela Standard & Poor’s Rating Services, seja equivalente ou superior à classificação de risco atribuída ao Fundo pela Agência de Classificação de Risco.

Adicionalmente, é facultado ao Fundo, observado o disposto no Regulamento e a deliberação de seu conselho consultivo, realizar operações em mercados derivativos com o objetivo único e exclusivo de proteger a rentabilidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, que estará, conforme o caso, vinculada a taxas pré-fixadas, das flutuações da taxa de juros. As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos poderão ser realizadas: **(a)** em mercado de balcão, tendo como contraparte necessariamente uma ou mais Instituições Autorizadas, devendo tais operações ser registradas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros (“**BM&FBOVESPA**”) sob a modalidade “sem garantia”; ou **(b)** diretamente na BM&FBOVESPA, sob a modalidade “com garantia”, desde que tal modalidade de operação seja previamente autorizada, por escrito, pela Agência de Classificação de Risco. É expressamente vedada a realização pelo Fundo de operações de compra e venda de opções, de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título.

A Administradora somente poderá proceder à contratação de operações com instrumentos derivativos, por conta e ordem do Fundo, desde que estejam presentes as seguintes condições: **(a)** existência de contraparte para realização da respectiva operação com instrumentos derivativos; e **(b)** caso o Fundo tenha recursos livres e disponíveis para arcar com os custos de realização da respectiva operação com instrumentos derivativos.

Os recursos decorrentes de ajustes de credores em operações de contratos futuros, realizadas pelo Fundo, deverão ser mantidos obrigatoriamente em qualquer das modalidades de investimento referidas acima.

Todos os recursos devidos ao Fundo, por conta da liquidação de operações em mercados de derivativos, deverão ser creditados na conta de titularidade do Fundo, devendo a Administradora fazer constar tal obrigação nos contratos porventura celebrados.

A Administradora não poderá contratar operações de *swap*, caso os respectivos contratos estipulem: **(a)** direito de as contrapartes rescindi-los antecipadamente; e/ou **(b)** restrições ou limitações no direito de receber os valores devidos por conta dos ajustes positivos em favor do Fundo.

O Fundo não poderá realizar operações nas quais **(a)** a Administradora; **(b)** pessoa jurídica, direta ou indiretamente, controlada ou sob controle de um mesmo controlador, direto ou indireto, pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, controladora ou, ainda, coligada (“**Afiliadas**”); ou **(c)** quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou por suas Afiliadas figurem na condição de contraparte.

O valor agregado dos ativos financeiros, modalidades operacionais, incluindo operações com instrumentos derivativos, e recursos em moeda corrente nacional integrantes da carteira do Fundo, excluindo-se os Direitos Creditórios (“**Outros Ativos**”), que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação do Custodiante ou de qualquer de suas Afiliadas será limitado ao percentual máximo estabelecido na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

O Fundo não poderá adquirir Outros Ativos que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação das Cedentes, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, ou de qualquer de suas Afiliadas.

É vedado à Administradora, ao Custodiante e a qualquer de suas Afiliadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Coordenador Líder, das Cedentes, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A Administradora, o Custodiante, o Coordenador Líder e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo seu pagamento ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

As Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo ou pelo seu pagamento. As Cedentes somente são responsáveis pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos descritos nos Contratos de Cessão.

As limitações da política de investimento e composição da carteira do Fundo previstas acima e no Capítulo IV do Regulamento serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

A Administradora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. A Administradora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos quotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem valor para os quotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Administradora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/OLIVEIRA_TRUST_Politica_de_Voto.pdf.

A Administradora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Administradora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares os direitos de voto.

Apliação em Direitos Creditórios

O Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios.

Por meio da celebração **(a)** do “Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema SupplierCard” e/ou instrumento equivalente, preparado substancialmente na forma do anexo III ao Regulamento (“**Contrato de Cartão de Crédito**”); e **(b)** das “Normas Gerais para a Concessão de Limite de Cartão de Compra” (“**Contrato de CardMember**”), as Cedentes emitem o “Cartão de Compra SupplierCard” (“**Cartão**”) a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou sediadas no Brasil (“**Titulares**”), que pode ser

utilizado para aquisição de produtos ou contratação de serviços junto a estabelecimentos que tenham celebrado o Contrato de Cartão de Crédito com qualquer uma das Cedentes (“**Estabelecimentos**”).

Caracteriza-se como Direito Creditório passível de cessão ao Fundo, cada contrato ou prestação pecuniária devida por Titulares vinculados a:

- (a) operações de crédito com a cobrança de encargos, por meio das quais o Banco Ourinvest S.A., acima qualificado (“**Agente de Financiamento**”), financia a aquisição de mercadorias realizadas pelos Titulares nos Estabelecimentos, com a utilização do Cartão, nos termos do Contrato de CardMember (“**Operações Parcelado Emissor**”);
- (b) operações financeiras por meio das quais o Titular, caso essa opção lhe seja facultada, efetua o pagamento igual ou superior ao mínimo indicado no respectivo demonstrativo de pagamento, hipótese em que o saldo remanescente: **(1)** será automaticamente financiado pelo Agente de Financiamento; e **(2)** ficará sujeito à cobrança de encargos, contados a partir da data do vencimento do demonstrativo de pagamento (“**Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente**”);
- (c) saques, por meio da utilização do Cartão (em conjunto com as Operações Parcelado Emissor e as Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente, “**Operações de Financiamento**”); e/ou
- (d) operações comerciais realizadas pelas Cedentes com os Estabelecimentos e com os Titulares, não caracterizadas como operações financeiras de crédito (“**Operações Comerciais de Cartão de Crédito**”).

Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo são aqueles que evidenciam seu lastro, quais sejam: **(a)** no caso de Direitos Creditórios originados de Operações Comerciais de Cartão de Crédito, o Contrato de CardMember; e **(b)** no caso de Direitos Creditórios originados de Operações de Financiamento, o Contrato de CardMember e a cédula de crédito bancário.

A política de concessão de crédito seguida pelas Cedentes e o modelo do Contrato de Cartão de Crédito encontram-se, respectivamente, nos anexos VI e III ao Regulamento. Os preços de cessão dos Direitos Creditórios serão definidos a cada cessão, observada sempre a taxa mínima de desconto definida no Regulamento e no Prospecto.

A cobrança escritural bancária da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada **(a)** pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo “Cidade de Deus”, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; ou **(b)** por qualquer outra instituição autorizada que tenha celebrado contrato com a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Custodiante e a SupplierCard Administradora de Cartões de Crédito S.A., acima qualificada, nos termos descritos no Regulamento e na seção “Direitos Creditórios”, sob o título “Cobrança dos Direitos Creditórios, Inclusive Inadimplidos”, do Prospecto.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelas Cedentes, nos termos dos contratos de cobrança, da política de cobrança constante do anexo V ao Regulamento e da seção “Direitos Creditórios”, sob o título “Cobrança dos Direitos Creditórios, Inclusive Inadimplidos”, do Prospecto.

Critérios de Elegibilidade

Sem prejuízo da condição de cessão abaixo definida, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas pelas Cedentes ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos nos Contratos de Cessão e no contrato de custódia, e que atendam, cumulativamente, na data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”):

- (a) não terem prazo de vencimento superior a 180 dias corridos, contado da data de aquisição, observado que é permitido que até 5% do Patrimônio Líquido contenha Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 365 dias corridos, contado da data de aquisição;
- (b) o respectivo Titular não se encontrar com um Direito Creditório vencido e não pago por prazo superior a 30 dias perante o Fundo;
- (c) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devido pelo respectivo Titular, resultar em um valor igual ou inferior a: **(1)** 1,25% do Patrimônio Líquido na ocasião, caso o respectivo Titular não esteja coberto por apólice de seguro; ou **(2)** 4% do Patrimônio Líquido na ocasião, caso o respectivo Titular esteja coberto por apólice de seguro;
- (d) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo Estabelecimento Bunge, inscrito no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, resultar em um valor igual ou inferior a 80% do Patrimônio Líquido na ocasião;

- (e) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo respectivo Estabelecimento, resultar em um valor igual ou inferior a 50% do Patrimônio Líquido na ocasião, sendo que, passados 18 meses do Início das Atividades, esse percentual deverá ser no máximo 40%, observada a alínea (d) anterior;
- (f) o respectivo Titular, não coberto por apólice de seguro, na data de aquisição, não apresentar registros de apontamentos negativos de cadastro na SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A., em valor agregado igual ou superior a R\$2.500,00;
- (g) o respectivo Estabelecimento não se encontrar inadimplente com o Fundo, em relação à coobrigação por esse prestada vinculada a Direito Creditório de titularidade do Fundo, seja integral ou parcial, por período igual ou superior a 30 dias;
- (h) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios originados de Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente de titularidade do Fundo seja igual ou inferior a 5%;
- (i) o prazo médio de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo Fundo, não poderá ser superior a 60 dias, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PMC = \frac{[\sum_1^n (VN_d \times N_d)] + (VND \times ND)}{VN_t + VND}$$

onde:

PMC = é o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, em número inteiro de dias, obtido pelo arredondamento do resultado da fórmula;

VN_d = é o valor nominal de cada parcela do Direito Creditório de titularidade do Fundo na data de aquisição, exceto daquele que, na data de aquisição, esteja vencido e não pago;

N_d = é o número de dias compreendidos entre a data de apuração do saldo da carteira e a data de vencimento, inclusive, da respectiva parcela do Direito Creditório;

VND = é o valor nominal da parcela do Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo;

ND = é o número de dias compreendidos entre a data de aquisição e a data de vencimento, inclusive, do Direito Creditório a ser adquirido; e

VN_t = é o somatório do valor nominal das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na data de aquisição, exceto daqueles que, na data de aquisição, estejam vencidos e não pagos; e

- (j) os Direitos Creditórios não podem se encontrar vencidos e não pagos.

A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (c) e (d) acima será efetuada pelo Custodiante, mediante identificação do Titular e/ou do Estabelecimento, conforme o caso, informados pelas Cedentes, nos respectivos *layouts* de cessão. Caberá às Cedentes encaminhar, nos respectivos *layouts* de cessão, as informações necessárias para que o Custodiante possa verificar que o Fundo não possui exposição por Titular, nos termos da alínea (c) acima, considerando o grupo econômico do Titular, ou seja, o grupo de empresas controladas e controladoras do Titular.

Observados os termos e as condições dos Contratos de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios realizada após a verificação e validação do atendimento pelos Direitos Creditórios à condição de cessão abaixo definida e aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, perfeita e acabada. A perda superveniente, por qualquer motivo, pelo Direito Creditório do atendimento a qualquer Critério de Elegibilidade ou à condição de cessão abaixo definida não dará ao Fundo qualquer recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Coordenador Líder e/ou qualquer de suas Afiliadas.

Condição de Cessão

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios com seguro, nos termos do Critério de Elegibilidade previsto na alínea (c) acima, que sejam cobertos por apólice de seguros, conforme selecionados previamente pelas Cedentes. Esta consubstancia a única condição de cessão a ser observada em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo (“**Condição de Cessão**”). Caberá exclusivamente às Cedentes verificar se os Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo estão devidamente cobertos pela apólice de seguro, bem como incluir tal informação nos respectivos *layouts* de cessão.

Sem prejuízo do disposto acima e observados os mesmos parâmetros adotados pelo Custodiante para verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do Regulamento, a Administradora verificará, por amostragem, em até 7 dias a contar da respectiva data de aquisição, bem como trimestralmente, se os Direitos Creditórios indicados nos *layouts* de cessão como segurados estão devidamente cobertos por apólices de seguros.

Direitos Creditórios Elegíveis

O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, na Data de Aquisição, nos termos do Regulamento.

Em nenhum caso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01 e não consubstanciando Critérios de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descritas e apresentadas na seção “Direitos Creditórios”, sob o título “Características dos Direitos Creditórios”, do Prospecto.

8. Quotas do Fundo

As quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de quotas. Todas as quotas de uma mesma classe terão iguais taxas e despesas, bem como direitos de voto.

As quotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do respectivo titular no registro de quotistas.

Somente Investidores Autorizados, conforme definidos no item 13 abaixo, poderão adquirir as quotas.

As quotas serão divididas em Quotas Seniores e quotas subordinadas. As Quotas Seniores não se subordinam às quotas subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do Prospecto. Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, a razão de garantia entre o somatório das Quotas Seniores e o Patrimônio Líquido, calculada nos termos do Regulamento e do Prospecto (“**Razão de Garantia**”), deverá ser equivalente a no máximo 80%.

Não será admitida a amortização das quotas.

9. Ordem de aplicação dos recursos

A partir do Início das Atividades e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) no pagamento de dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;
- (c) no resgate Quotas Seniores postergadas, observados os termos e as condições do Regulamento (“**Quotas Seniores Postergadas**”), conforme aplicável;
- (d) no resgate das Quotas Seniores cujo resgate tiver sido solicitado pelos quotistas, observados os termos e as condições do Regulamento (“**Quotas Seniores Resgatadas**”);
- (e) na constituição ou enquadramento da reserva de caixa e da reserva de liquidez, conforme definidas no Regulamento;
- (f) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (g) no resgate de quotas subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento; e
- (h) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um evento de liquidação e/ou de um evento de resgate antecipado, conforme estabelecidos no Capítulo XXIII do Regulamento, os recursos decorrentes da integralização das quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) no pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco;
- (c) no resgate integral das Quotas Seniores, observados os termos e condições do Regulamento; e
- (d) no resgate integral das quotas subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

10. Valorização das Quotas

A meta de rentabilidade (*benchmark*) das Quotas Seniores equivale a 111% da Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“Taxa DI”), válida por 1 dia útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 dias úteis), observado o critério *pro rata temporis*, conforme as condições estabelecidas no Regulamento. Exclusivamente durante o período compreendido entre 4 de novembro de 2008 (inclusive) e 2 de janeiro de 2017 (inclusive), a meta de rentabilidade (*benchmark*) das Quotas Seniores será 115% da Taxa DI, observado o critério *pro rata temporis*, conforme as condições estabelecidas no Regulamento, podendo o prazo acima ser prorrogado mediante deliberação em assembleia geral de quotistas do Fundo.

A partir da 1ª data de emissão de Quotas Seniores e desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Quotas Seniores serão valorizadas diariamente. Para fins de integralização e resgate, será considerado o valor unitário das Quotas Seniores da abertura da respectiva data de cálculo.

O procedimento de valorização das Quotas Seniores estabelecido no Regulamento e no Prospecto não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os quotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

11. Resgate das Quotas

Solicitação de resgate

Os quotistas poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas Seniores à Administradora, por meio de solicitação escrita. A solicitação de resgate será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para assembleia geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Apuração do resgate

A Administradora apurará as Quotas Seniores Resgatadas até as respectivas datas de apuração do resgate de Quotas Seniores:

| | PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE RESGATE DE QUOTAS SENIORES | DATAS DE APURAÇÃO DO RESGATE DE QUOTAS SENIORES |
|----|--|---|
| 1. | de 1º de outubro (inclusive) até 31 de janeiro (inclusive) | 1º de fevereiro |
| 2. | de 1º de fevereiro (inclusive) até 31 de maio (inclusive) | 1º de junho |
| 3. | de 1º de junho (inclusive) até 30 de setembro (inclusive) | 1º de outubro |

Observados o disposto no Regulamento, as Quotas Seniores Resgatadas da respectiva data de apuração do resgate de Quotas Seniores serão resgatadas no período de efetivação do resgate subsequente.

Datas de efetivação de resgate

Observados os procedimentos administrativos descritos no Capítulo XIX do Regulamento, em especial nos itens 19.4 e 19.8, o resgate das Quotas Seniores Resgatadas deverá ocorrer dentro do período de efetivação do resgate, que se inicia no 45º dia (inclusive) e termina no 75º dia (inclusive) imediatamente subsequentes à última data de apuração do resgate de Quotas Seniores. O resgate ora referido será realizado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.

Os pagamentos dos resgates das Quotas Seniores serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Os pagamentos referentes às Quotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Outros Ativos na hipótese de liquidação do Fundo.

Valor mínimo de solicitação de resgate, saldo mínimo de permanência e valor máximo de resgate

A solicitação mínima de resgate é de R\$5.000,00. O saldo mínimo de permanência do Fundo é de R\$25.000,00, ressalvadas as hipóteses de saldo de permanência inferior previstas no Regulamento e no Prospecto.

O valor máximo de resgate a ser pago quadrimestralmente pelo Fundo para as Quotas Seniores Resgatadas não poderá ser superior a 20% do valor total das Quotas Seniores em circulação, apurado para a última data de apuração do resgate de Quotas Seniores, nos termos do Regulamento. Caso o valor a ser solicitado para resgate exceda ao respectivo valor máximo de resgate definido acima, o Fundo procederá ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas até o limite desse valor máximo de resgate, de forma que Quotas Seniores Postergadas serão resgatadas no período de efetivação do resgate subsequente. O valor das Quotas Seniores Postergadas do período de efetivação do resgate anterior não será considerado para o cômputo do valor máximo de resgate do período de efetivação do resgate seguinte.

Ordem de efetivação do resgate

Durante o período de efetivação do resgate, a Administradora, observados os procedimentos definidos no Capítulo XIX do Regulamento, resgatará: **(a)** a integralidade das Quotas Seniores Postergadas, apurada na última data de apuração do resgate de Quotas Seniores; e **(b)** após resgatadas a totalidade das Quotas Seniores Postergadas, efetuará o resgate, inteiro ou fracionado, observado o valor máximo de resgate para as Quotas Seniores Resgatadas, apurado para a respectiva data de apuração do resgate de Quotas Seniores.

Os quotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas quotas em outros termos que não os previstos no Regulamento. Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas e/ou das Quotas Seniores Postergadas, conforme aplicável, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos no Capítulo XVII ou no Capítulo XIX do Regulamento, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral das quotas durante o respectivo período de efetivação do resgate.

Taxa de saída

Recairá sobre o valor das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Seniores Postergadas uma taxa de saída decrescente, a ser calculada pelo Custodiante, de acordo com o tempo de permanência do quotista no Fundo, observado que não haverá decréscimo sobre o valor do resgate caso o tempo de permanência seja superior a 720 dias. A taxa de saída irá reduzir o valor de resgate efetivamente pago às Quotas Seniores Resgatadas e às Quotas Seniores Postergadas, de maneira inversamente proporcional ao tempo de permanência.

Resgate antecipado compulsório

Para reenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima de Investimento, a Administradora, a seu exclusivo critério, procederá ao resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente da realização de assembleia geral, de todas as Quotas Seniores em circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item 16.1 do Capítulo XVI do Regulamento, de forma que, computado, *pro forma*, o resgate pretendido, o Fundo atenda concomitantemente aos parâmetros de enquadramento definidos no item 14.7 do Capítulo XIV do Regulamento, à reserva de caixa e à reserva de liquidez estabelecidas no Regulamento.

As Cedentes poderão notificar a Administradora acerca de sua pretensão temporária de não mais ceder Direitos Creditórios ao Fundo até que esse reduza o Patrimônio Líquido ao patamar indicado na respectiva notificação, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos definidos no parágrafo anterior.

A Administradora deverá inicialmente efetuar o resgate das Quotas Seniores Postergadas e das Quotas Seniores Resgatadas para, somente depois, iniciar os procedimentos descritos acima.

12. Taxa de administração

Será devida à Administradora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas no Regulamento, uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: **(a)** R\$10.000,00; ou **(b)** o valor correspondente a 0,20% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido que atingir até R\$70.000.000,00, acrescido do valor apurado pela aplicação do percentual de 0,15% ao ano sobre o montante que exceder os R\$70.000.000,00 de Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12, apurado no último dia útil de cada mês ("**Taxa de Administração**").

A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de assembleias gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada acima.

Sobre o valor da Taxa de Administração, serão acrescidos os valores, em moeda corrente nacional, equivalentes: **(a)** ao maior valor entre **(1)** o montante apurado de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo IX do Regulamento e na seção “Prestadores de Serviços”, sob o título “Remuneração da Administradora”, do Prospecto, pagável mensalmente à razão de 1/12; e **(2)** R\$1.000,00 mensais; **(b)** a R\$2,45 por aplicação, resgate ou qualquer evento de quotista no Fundo; e **(c)** a R\$0,60 pela emissão de cada extrato de movimentação do quotista.

Não será cobrada taxa de performance.

13. Público alvo

Somente investidores autorizados (“**Investidores Autorizados**”) poderão adquirir as Quotas Seniores. São considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, bem como outros investidores eventualmente autorizados pela regulamentação aplicável a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

O Fundo visa a atingir Investidores Autorizados, quer sejam pessoa natural, jurídica e/ou investidores institucionais, que tenham por objetivo o retorno, no médio e longo prazos, de rentabilidade condizente com a meta de rentabilidade das Quotas Seniores e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à política de investimento do Fundo. O investimento em Quotas Seniores é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

14. Distribuição, subscrição e integralização das quotas

O Coordenador Líder colocará publicamente as Quotas Seniores junto aos Investidores Autorizados, em mercado de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. Os investidores interessados em adquirir Quotas Seniores devem contatar o Coordenador Líder e tomar as providências por ele definidas.

O valor unitário de emissão das Quotas Seniores será o valor atualizado da Quota Sênior, calculado nos termos da seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Valorização das Quotas Seniores”, do Prospecto, na respectiva data de emissão.

As Quotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, cabendo ao Coordenador Líder assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Quotas Seniores. Para o cálculo do número de Quotas Seniores não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação no Fundo, por Quotista, é de R\$25.000,00. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos quotistas.

Por ocasião da subscrição de Quotas Seniores, o investidor deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá fornecer seus dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao investidor informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Não será cobrada taxa de ingresso.

15. Data do início da distribuição e prazo da Oferta

A subscrição de Quotas Seniores somente poderá ser realizada após: **(a)** o registro da Oferta na CVM; **(b)** a divulgação do presente anúncio de início da distribuição; e **(c)** a divulgação do Prospecto aos investidores.

A colocação das Quotas Seniores deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 anos a contar da data da divulgação deste anúncio de início da distribuição, nos termos da decisão proferida no Processo CVM nº RJ-2007-11393. A Oferta será encerrada **(a)** ao término do prazo de colocação; **(b)** com a colocação da totalidade das Quotas Seniores; ou **(c)** por decisão do Coordenador Líder.

Será admitida a distribuição parcial das Quotas Seniores, não estando a manutenção da Oferta condicionada à colocação de um montante mínimo de Quotas Seniores. Na hipótese de distribuição parcial, as Quotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Administradora. Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas.

16. Informações complementares

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Coordenador Líder e à CVM, em suas respectivas sedes, nos endereços abaixo informados. Para consulta ou obtenção de cópia do

Prospecto e do Regulamento, os investidores poderão dirigir-se à Administradora, ao Coordenador Líder ou à CVM, em suas respectivas sedes, ou acessar seus respectivos sites.

| | |
|----------------------------|--|
| Coordenador Líder | Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja São Paulo – SP Site: www.ourinvest.com.br Prospecto disponível em: www.ourinvest.com.br/pt/fidc/suppliercard/documentos |
| Administradora | Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ Site: www.oliveiratrust.com.br Prospecto disponível em: http://www.oliveiratrust.com.br/sites/fundos/?item1=Investidor&item2=Informacoes_Prospectos (selecionar o fundo “SUPPLIERCARD FIDC” na lista) |
| Entidade reguladora | Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro Rio de Janeiro – RJ Site: www.cvm.gov.br Prospecto disponível em: www.cvm.gov.br (no campo “Informações de Regulados”, acessar “Fundos de Investimento” – clicar em “Consultas a Informações de Fundos” – clicar em “Fundos de Investimento Registrados” – no primeiro campo, preencher com o nome do Fundo – clicar em “Continuar” – clicar no nome do Fundo – acessar “Documentos Eventuais” – no campo “Tipo de Documento”, selecionar “Prospecto Distribuição” – clicar em “Exemplar do Prospecto”) |

Eventuais informações adicionais, reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede do Coordenador Líder.

O endereço do Fundo é o mesmo da Administradora.

A 4ª emissão das Quotas Seniores foi aprovada por deliberação da Administradora, datada de 7 de junho de 2016, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 2016, sob o nº 1126278, nos termos do item 15.1 do Regulamento, cujo inteiro teor foi aprovado pela deliberação da Administradora, datada de 16 de junho de 2016, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 2016, sob o nº 1126797.

17. Avisos

É recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O investimento apresenta risco para o investidor. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamentos de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o investidor.

O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, das Cedentes, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e a liquidação de resgates.

COORDENADOR LÍDER E
CEDENTE



OURINVEST

CEDENTE

suppliercard

ADMINISTRADORA E
ESCRITURADOR DAS QUOTAS



CUSTODIANTE



AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FitchRatings

EMPRESA DE AUDITORIA

Deloitte.

ASSESSORIA JURÍDICA

pvg
perلمان vidigal godoy advogados